



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09  
Seção de Licitação

Minuta do Contrato nº. \*\*\*/2018 que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU e \*\*\*\*\*, visando à aquisição de Materiais Médico Hospitalares.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Prof. José Eduardo dos Reis Felix, CPF n.º: 576.774.096-87 e pela Diretora Administrativa, Srª. Maria José Oliveira de Ávila, CPF n.º: 491.207.006-87 doravante denominada CONTRATANTE, e a \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito \* público ou / privado \*\*\*\*\*, estabelecida na cidade de \*\*\*\*\*, Estado \*\*\*\*\*, na Rua \*\*\*\*\*, nº. \*\*\*\*\*, Bairro:\*\*\*\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, \*\*\*\*\*, CPF nº. \*\*\*\*\* doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Materiais Médico Hospitalares, conforme descritivo do termo de referencia e no Anexo I do edital.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelos serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.



### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido.
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar a entrega dos materiais em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**  
**Seção de Licitação**

- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço por seus empregados, sócios ou prepostos, conforme artigo 927, inciso III do Código Civil.
- 4.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, direta e indiretamente, no objeto deste Edital.
- 4.4. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 4.5. Executar a entrega de acordo com as especificações do edital e de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- 4.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 4.7. Cientificar a FUNEPU do andamento da entrega, quando for o caso.
- 4.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos, fatos ou notícia que a envolvam, independente de solicitação.
- 4.9. Atender prontamente o representante da FUNEPU com vistas às substituições de equipamentos que tenham sido recusados pela Administração.
- 4.10. Garantir a entrega do material por um prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, em caso de vício oculto o prazo irá se iniciar do momento em que se evidenciar o mesmo.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da prestação de serviço referente a este Pregão será efetuado mediante a Nota Fiscal/Fatura emitida em moeda corrente;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo setor/departamento competente, na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba;
- 5.3. O pagamento será realizado a partir de trinta dias corridos ao recebimento da nota fiscal, devidamente atestada;
- 5.3.1. Caso haja atraso na entrega da referida nota, o pagamento será efetuado apenas no mês posterior, ressalvados os casos de finais de semana e feriados os quais serão contados o dia útil seguinte.
- 5.4. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ cadastrado no [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), ou seja, do mesmo CNPJ que a contratada participou do certame licitatório.
- 5.5. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente da FUNEPU, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.6. Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada informada na Nota Fiscal/Fatura.
- 5.8. A FUNEPU não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**  
**Seção de Licitação**

5.9. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.10. O (s) licitante (s) vencedor (es) optante (s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra (m) o recolhimento citado no item acima.

5.11. Á critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.

5.12. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata este Edital

5.13. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta de regularidade fiscal para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.14. No caso de pagamento, se constatada a situação de irregularidade da Contratada junto à regularização fiscal, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas neste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

5.15. As notas fiscais para a FUNEPU deverão ser emitidas para o CNPJ de número 20.054.326/0001-09, razão social Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, nome fantasia FUNEPU, inscrição municipal 24.868.



## 6. CLAUSULA SEXTA DA RETENÇÃO

6.1. Nos preços serão computados de forma completa todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, impostos federais, estaduais e municipais, tais como: retenção do INSS, Imposto de Renda, CSSL, COFINS, ICMS, ISSQN, no que couber.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da data da sua assinatura.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá proceder à publicação dos relatórios de prestação de serviços na data indicada, devidamente assinados pelo fiscal do contrato requisições que lhe forem entregues, por escrito eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados na Cláusula nona deste instrumento.

## 9. CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

9.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, O Edital de Licitação da, e todos seus anexos, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por pessoas designadas pela FUNEPU doravante denominados Fiscalizadores, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



§1º A fiscalização compete entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da FUNEPU tempestividade, todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

III – acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

IV – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referidos a pagamentos.

§2º A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar a autorização de fornecimento, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, bem como nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de **desistência da proposta**, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09  
Seção de Licitação

- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de **recusa do adjudicatário em assinar a autorização de fornecimento**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço contratado, **no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contratação** ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- d) De 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
- e) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital**, não especificada no subitem acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.





g) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **quando caracterizados os atos inidôneos** descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Será realizado procedimento para apuração de infração de fornecedores e eventual aplicação de penalidades, conforme Anexo VI deste Edital;

11.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.2 e 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.4;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITIVO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo;

12.2. Ao licitante que vier a ser contratado, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo possível qualquer supressão além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada;



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93, com as consequências previstas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A legislação aplicável ao presente contrato é a contida no Edital, especialmente a Lei de licitações, e, havendo casos omissos a Legislação Civil.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste Pregão, far-se-á mediante a emissão de autorização de fornecimento, conforme planejamento e disponibilidade de recursos.

15.2. O pagamento será efetuado através de recursos geridos pela Fundação em decorrência do Convênio 02/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e outros partícipes.

15.3. Tratando-se do pregão eletrônico, os desembolsos obedecerão à inteira conveniência da Administração ao longo do período de vigência do contrato. Desta forma, o valor obtido na licitação deverá ser considerado como previsão de despesas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Uberaba/MG, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações pactuadas neste Contrato. Na ocorrência de qualquer caso previsto ou não por este instrumento, será resolvido de comum acordo entre as partes, da qual se lavrará termo por escrito, que devidamente rubricado pelas partes, integrará o presente instrumento.

E assim por se acharem justos e contratados assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), \*\* de Setembro de 2018

---

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Carlos Alberto Martins  
C.P.F.: 729.484.186-15

---

Sérgio Vasques Vittorazze Júnior  
C.P.F.: 099.019.026-90